



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CÂMARA NACIONAL DE DIREITO ELEITORAL - CNDE/CONUNI/CGU

PARECER Nº 00009/2026/CNDE/CGU/AGU

NUP: 00133.000069/2026-75

INTERESSADOS: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

**EMENTA**

**I – ACESSO:** parecer sem restrição de acesso.

**II – ANÁLISE JURÍDICA:** consulta da CONJUR/SG/PR à Câmara Nacional de Direito Eleitoral (CNDE) sobre a possibilidade de se realizar o pagamento aos vencedores do “Prêmio Nacional Vozes Periféricas” durante o período do defeso eleitoral, a partir do entendimento firmado no Parecer n. 00019/2023/CNDE/CGU/AGU.

**III - VOTO SUBMETIDO À CNDE:** O entendimento firmado no Parecer n. 00019/2023/CNDE/CGU/AGU no sentido de que a concessão de prêmios culturais, quando feita por meio de edital público com critérios de seleção objetivos, não se confunde com a distribuição gratuita de bens vedada pelo art. 73, § 10º, da Lei nº 9.504, de 1997, abrange a legalidade dos atos inerentes à premiação cultural, inclusive se praticados no período do defeso eleitoral, desde que não sejam objeto de publicidade institucional indevida.

**RELATÓRIO**

1. A Consultoria Jurídica junto à Secretaria-Geral da Presidência da República (CONJUR/SG/PR) encaminhou a esta Câmara Nacional de Direito Eleitoral (CNDE), dúvida sobre a possibilidade de se realizar o pagamento aos vencedores do “Prêmio Nacional Vozes Periféricas” durante o período do defeso eleitoral.

2. A iniciativa da premiação foi da Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas (SNDSP) e da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), e teve como objetivo “fomentar e reconhecer iniciativas da sociedade civil que contribuam para a ampliação do acesso à cultura, à expressão e à participação social, especialmente aquelas vinculadas à juventude em territórios populares e urbanos periféricos” (NOTAJURÍDICA Nº. 00012/2026/GAB/CONJUR/SG/PR/CGU/AGU - Seq. 16)

3. A CONJUR/SG/PR analisou a viabilidade jurídica da premiação em ano eleitoral a partir do entendimento firmado pelo Parecer n. 00019/2023/CNDE/CGU/AGU: “O objeto do edital é a concessão de premiação cultural prevista em lei anterior - Lei nº 14.903/2024 e a seleção é realizada meio de por chamamento público com critérios objetivos. Assim, aplica-se entendimento exposto no PARECER n. 00019/2023/CNDE/CGU/AGU de que a concessão de premiações não equivale à distribuição gratuita de valores prevista no § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.” (PARECER Nº 00033/2026/GAB/CONJUR/SG/PR/CGU/AGU)

4. Recomendou à área técnica que “Diante das limitações oriundas do período eleitoral, apesar do tema não ter sido tratado no Parecer nº 19/2023/CNDE/CGU/AGU, para maior segurança jurídica, recomenda-se que as premiações sejam feitas até 04 de julho de 2026.” (PARECER Nº 00033/2026/GAB/CONJUR/SG/PR/CGU/AGU).

5. Sugeriu que “Caso não seja viável estabelecer novo cronograma que respeite esta limitação temporal, recomenda-se que as premiações ocorram apenas após as eleições. Nesse caso, permite-se que toda a execução do edital até a homologação do resultado seja realizada até 04 de julho de 2026 e que as fases subsequentes sejam previstas para data posterior ao pleito eleitoral.”.

6. Devido ao grande volume de inscrições, o cronograma da premiação precisou ser ajustado, o que inviabilizará o pagamento de todos os prêmios antes do início do defeso:

"Como se pode ver, ainda que as equipes técnicas tenham trabalhado para reajustar de forma mínima os prazos de análise, validação, tratamento e publicação, verifica-se que o resultado final homologação ocorrerá no dia 19/06, o que implicaria num prazo de apenas 10 dias úteis para efetivação dos pagamentos aos premiados. Como se trata de etapa que exige envio de documentação complementar, é razoável supor que todos os pagamentos não sejam realizados antes do início do defeso eleitoral. (...) é importante salientar que não serão realizadas divulgações sobre o Edital e seus premiados neste período, e sim apenas o trâmite financeiro em si. [...]" (OFÍCIO Nº 9/2026/ADJ/SNDSAPP/SG/PR)

7. A CONJUR/SG/PR respondeu a consulta da área técnica sobre a possibilidade de pagamento dos prêmios após 03 de julho de 2026:

"[...]as orientações desta CONJUR foram elaboradas para dar maior segurança jurídica ao Ministério, considerando a intenção de realizar cerimônia de premiação. Não foi expressamente vedado pagamento do prêmio durante o período de defeso eleitoral. Em verdade, a recomendação se pautou na possibilidade de realização de evento institucional de premiação e não na liberação dos valores para os vencedores. Tendo a área técnica informado que não serão realizadas divulgações sobre Edital e seus premiados no período de defeso, mas apenas o trâmite financeiro do pagamento da premiação, entende-se que, desde que respeitada as demais vedações eleitorais, não há problema na realização do pagamento durante o período de defeso eleitoral, ou seja, a partir de 04 de julho de 2026. 14. A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 não traz nenhuma proibição nesse sentido. O art. 73, § 10 da norma veda a distribuição gratuita de bens durante todo ano eleitoral. No caso, como já explicado no Parecer Nº 00033/2026/GAB/CONJUR/SG/PR/CGU/AGU, a premiação cultural oriunda de edital de seleção não se configura distribuição gratuita de bens. 15. Ademais, pagamento de prêmio para selecionados em edital de premiação cultural, como é o Edital Vozes Periféricas, não se enquadra em nenhuma das condutas vedadas previstas no art. 73, VI, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997."

8. Ao fim, encaminhou a questão para apreciação da CNDE, pois o Parecer n. 00019/2023/CNDE/CGU/AGU "não examinou especificamente a hipótese de pagamento da premiação durante o período de defeso eleitoral, quando desacompanhado de evento, solenidade ou ação de divulgação institucional, limitando-se à análise da natureza jurídica da premiação à luz do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997."

## ANÁLISE JURÍDICA

### COMPETÊNCIA DA CNDE E LIMITES DA ANÁLISE

9. A competência das Câmaras Nacionais da Consultoria-Geral da União está prevista no art. 28 da Portaria Normativa AGU nº 24, de 27 de setembro de 2021. A atuação das Câmaras se justifica quando relacionada à uniformização de questões afetas a suas competências temáticas, seja pela emissão de pareceres em tese ou pela produção de manuais, estudos ou modelos de documentos. Não compete à CNDE funcionar como instância revisora de manifestações produzidas por outros órgãos consultivos.

10. No caso específico, a CNDE deve apreciar a demanda, pois a dúvida apresentada está relacionada a extensão do entendimento firmado no Parecer n. 00019/2023/CNDE/CGU/AGU: a manifestação não tratou da possibilidade de pagamento de prêmios culturais no período defeso. O ponto pode suscitar dúvidas em outros órgãos, o que atrai a competência prevista no inciso IV do art. 28: "*realizar, de ofício ou por provocação, a revisão e atualização das manifestações, manuais, enunciados, orientações normativas, modelos, listas de verificação e demais documentos;*".

11. A manifestação se restringirá à dúvida apresentada, sem substituir a análise do caso concreto realizada pelo órgão consulente.

### ABRANGÊNCIA DO ENTENDIMENTO FIXADO NO PARECER N. 00019/2023/CNDE/CGU/AGU

12. O Parecer n. 00019/2023/CNDE/CGU/AGU consolidou a tese de que a concessão de prêmios culturais, quando feita por meio de edital público com critérios de seleção objetivos, não se confunde com a distribuição gratuita de bens proibida pelo art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Ao finalizar a seleção de forma imparcial, o pagamento passa a ser um direito do vencedor e um ato obrigatório (vinculado) da Administração Pública.

13. Essa diferenciação abrange a legalidade dos atos inerentes ao processo seletivo cultural, inclusive se praticados no período defeso: da publicação do edital ao pagamento dos prêmios. Uma vez que a premiação não configura conduta vedada e não há proibição específica na legislação eleitoral, não há razão para impedir ou adiar a efetivação do direito adquirido dos vencedores.

14. Nesse mesmo sentido, o item I da ON AGU n. 80/2024:

"A vedação prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dirige-se à distribuição gratuita e discricionária diretamente a particulares, incluídas as doações com encargo e cessões (com a ressalva do disposto no item II abaixo), não alcançando os atos vinculados em razão de direito subjetivo do beneficiário e as transferências realizadas entre órgãos públicos do mesmo ente federativo ou as que envolvam entes federativos distintos, observando-se neste último caso o disposto no inciso VI, alínea "a", do mesmo artigo, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral;"

15. A legislação eleitoral tem como objetivo evitar que a máquina pública seja usada para promover candidaturas. A Lei das Eleições veda de forma mais rigorosa no período defeso os eventos institucionais, inaugurações e a publicidade de atos do governo que possam desequilibrar a disputa eleitoral (art. 73, VI, da Lei nº 9.504/1997). A prática de atos de processo seletivo cultural durante o período do defeso não é vedada, desde que não sejam objeto de publicidade institucional indevida, conforme prevê o item III da ON AGU n. 80/2024:

"Em qualquer caso, recomenda-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo de transferência capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais."

## VOTO SUBMETIDO À CNDE

16. O entendimento firmado no Parecer n. 00019/2023/CNDE/CGU/AGU no sentido de que a concessão de prêmios culturais, quando feita por meio de edital público com critérios de seleção objetivos, não se confunde com a distribuição gratuita de bens vedada pelo art. 73, § 10º, da Lei nº 9.504, de 1997, abrange a legalidade dos atos inerentes à premiação cultural, inclusive se praticados no período do defeso eleitoral, desde que não sejam objeto de publicidade institucional indevida.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA**

**Relator**

Advogado da União

danilo.santanna@agu.gov.br

(61) 2026-7627 (whatsapp business)

De acordo com o voto do relator.

**MARIA HELENA MARTINS ROCHA**

Advogada da União

**DANIEL SILVA PASSOS**

Advogado da União

**IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE**

Advogada da União

**RAFAEL ROSSI DO VALLE**

Advogado da União

**RENATO DO REGO VALENÇA**

Advogado da União

**ISABELA MARQUES SEIXAS**

Advogada da União

**HADERLANN CHAVES CARDOSO**

Advogado da União

**TÔNIA LAVOGADE COSTA**

Advogada da União

**LUÍS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS**

Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00133000069202675 e da chave de acesso ba591b48



Documento assinado eletronicamente por DANILO BARBOSA DE SANTANNA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3259332256 e chave de acesso ba591b48 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANILO BARBOSA DE SANTANNA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-06-2026 10:05. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ISABELA MARQUES SEIXAS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3259332256 e chave de acesso ba591b48 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ISABELA MARQUES SEIXAS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-06-2026 07:15. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ROSSI DO VALLE, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3259332256 e chave de acesso ba591b48 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL ROSSI DO VALLE, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-06-2026 00:41. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por HADERLANN CHAVES CARDOSO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3259332256 e chave de acesso ba591b48 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HADERLANN CHAVES CARDOSO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 22-06-2026 18:55. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por DANIEL SILVA PASSOS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3259332256 e chave de acesso ba591b48 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL SILVA PASSOS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 22-06-2026 17:21. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3259332256 e chave de acesso ba591b48 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 22-06-2026 14:32. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por RENATO DO REGO VALENÇA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3259332256 e chave de acesso ba591b48 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RENATO DO REGO VALENÇA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 22-06-2026 14:35. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3259332256 e chave de acesso ba591b48 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 22-06-2026 12:46. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por MARIA HELENA MARTINS ROCHA PEDROSA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3259332256 e chave de acesso ba591b48 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA HELENA MARTINS ROCHA PEDROSA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 22-06-2026 12:31. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.